



*Juntos em uma nova história!*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS: Nº 55  
Pág. Nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

### CONTRATO Nº 1701/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR E A EMPRESA MAX DIGITAL PRINT LTDA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE LIVROS DESTINADOS A REDE MUNICIPAL DE ENSINO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR Pessoa Jurídica de Direito Público Interno através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER e FUNDEB – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, com sede na Avenida Coronel Rosalino, s/n, Centro na cidade de Duque Bacelar/MA, CNPJ sob o nº 30.768.891/0001-91, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. Jales Moura de Freitas Carvalho, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, residente na Fazenda Ana Maria, s/n, Povoado, Zona Rural de Duque Bacelar, CPF nº 375.125.443-91, no uso de suas atribuições legais que lhe confere poderes para celebrar com a empresa, MAX DIGITAL PRINT LTDA inscrita no CNPJ Nº 09.643.969/0001-55, com sede na Rua Maria Aldina de Freitas, nº 4367, Bairro Socopo, Teresina-PI, neste ato representada pelo Senhor Guilherme Paes Landim do Lago, CPF Nº 444.408.553-34 doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo de Inexigibilidade, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem seu fundamento na Inexigibilidade nº 01/2022, realizada com base no inciso I, do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA OS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR, a serem distribuídos conforme período ativo de aulas.

2.2 – Os produtos supracitados serão entregues na sede do município de Duque Bacelar, mediante apresentação da nota fiscal, e cópia deste documento pelo fornecedor, no prazo até de 05 (cinco) dias, após a emissão da nota de empenho em conformidade com o Inciso II, do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor contratual importa na quantia global de R\$ 150.295,00 (cento e cinquenta mil, duzentos e noventa e cinco reais) a ser pago em favor da CONTRATADA, à medida que a necessidade for sendo suprida.



*Juntem em uma nova história!*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 56  
Proc. Nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

LIVROS EDUCAÇÃO INFANTIL			
ESPECIFICAÇÕES	QUANT	VAL. UNITARIO	VAL. TOTAL
KIT PEDAGÓGICO DO ALUNO DA COLEÇÃO TORIBA 2 ANOS, DE ACORDO COM A BNCC, 2 LIVROS DO ALUNO, AGENDA DE APOIO PEDAGÓGICO, CADERNO DE VIVÊNCIAS. AUTORA: DEYSE CAMPOS	50	R\$ 417,00	R\$ 20.850,00
KIT PEDAGÓGICO DO ALUNO DA COLEÇÃO TORIBA 3 ANOS, DE ACORDO COM A BNCC, 2 LIVROS DO ALUNO, AGENDA DE APOIO PEDAGÓGICO, CADERNO DE VIVÊNCIAS. AUTORA: MARIA CLÁUDIA SONDAHL REBELLATO	300	R\$ 377,00	R\$ 113.100,00
KIT PEDAGÓGICO DE SALA DE AULA DA COLEÇÃO TORIBA CONTENDO: LIVRO DO PROFESSOR, CALENDÁRIO, LIVRO SOCIOEMOCIONAL, ALFABETO, NÚMEROS.	35	R\$ 467,00	R\$ 16.345,00

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 - O presente Contrato é irrevogável.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura e terá um prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado nos casos e formas da Lei de Licitações.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratada, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado, em favor da Contratada, no valor correspondente ao objeto em pauta, após a confirmação da entrega do objeto, mediante apresentação de fatura/nota fiscal atestada pela Contratante.

*Handwritten signatures in blue ink.*



*Juntos em uma nova história!*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 57  
Proc. Nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1 - Entregar o objeto conforme acordado neste Termo de Contrato.
- 8.2 - Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais causados à Contratante;
- 8.3 - Garantir a qualidade do material fornecido, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a sua substituição no máximo em 02 (dois) dias úteis, se for constatado algum vício ou defeito na fabricação ou embalagem, ou deterioração do material dentro de seu prazo de validade.
- 8.4 - Fornecer o objeto de acordo com as exigências deste termo, sendo obrigada a substituir o material fornecido em desacordo com as especificações e recusado por justo motivo pelo encarregado do recebimento.
- 8.5 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo primeiro, do art.65, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1 - A Contratante se obriga a proporcionar a contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Inexigibilidade de Licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2 - Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto;
- 9.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nas situações que exigem providências corretivas;
- 9.4 - Providenciar o pagamento à Contratada à vista da Nota Fiscal/Fatura e Recibos devidamente atestados conforme acordado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

**02 02 05 - sec. Mun. de Educação, Cultura, esporte e Lazer**  
12.361.0019.2125.0000 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação – MDE.  
12.361.0020.2064.0000 - Manutenção do QSE

**02 02 06 - FUNDEB -Fundo de Manut. E Desenv. da Educação Básica**  
12.361.0019.2057.0000 - Ensino Fundamental - Fundeb 40%



*Juntos em uma nova história!*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. N° 58  
Proc. N° \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

Elemento de despesa:  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa

b.(1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato no caso da Contratada não executar o serviço conforme o acordado deste Contrato;

- c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a entidade e/ou órgão que lhe aplicou a penalidade, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

11.2 - Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de Educação, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e 10.024/2019 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleita a Comarca da cidade de Coelho Neto/MA, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvida pelos meios administrativos.



PREFEITURA DE  
**DUQUE BACELAR**  
*Juntos em uma nova história!*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. N° 59  
Proc. N° \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Duque Bacelar, 17 de Janeiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

  
MAX DIGITAL PRINT LTDA  
Guilherme Pires Landim do Lago  
Sócio-Proprietário  
\_\_\_\_\_

CONTRATADA

**09.643.969/0001-55**  
MAX DIGITAL PRINT LTDA  
Rua: R. Edilene de Freitas, N° 4367  
Bairro: Sacoço CEP: 64.063-630  
Teresina-PI

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

CPF:

2 - \_\_\_\_\_

CPF: